

RELATÓRIO DA AUDITORIA NA GESTÃO DE RISCOS NO MACROPROCESSO DAS CONTRATAÇÕES

6/2023/RA/SAC/SAUD

Proad Nº

17.125/2023

Unidades Auditadas

Coordenadoria de Integridade, Processos e Iniciativas Nacionais (antiga Divisão de Processos e Iniciativas Nacionais) – CIPIN

Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras - CGOVC

Coordenadoria de Licitações e Contratos-CLC

Gestora e Gestores das Unidades Auditadas

Alexsandra Monteiro da Silva

João Adriano Pinheiro de Souza

Vinícius Sobreira Braz da Silva

Classificação da Auditoria

Auditoria operacional

Assunto

Auditoria na Gestão de Riscos no Macroprocesso das Contratações

Ano

2023

Sumário Executivo

O QUE A SAUD AUDITOU?

A Secretaria de Auditoria realizou Auditoria na gestão de riscos no macroprocesso das contratações.

O QUE A SAUD ENCONTROU?

As inconsistências identificadas são passíveis de correção e não representam prejuízo ao Erário, nem comprometem a integridade da instituição. Em que pese os apontamentos, encontramos o empenho das unidades auditadas em corrigir e aprimorar a gestão de riscos do macroprocesso de contratações.

PORQUE A ESCOLHA DO TEMA?

Auditoria de caráter obrigatório, em cumprimento ao despacho da Presidência do TRT6 em 22/3/2022, Proad nº 10.402/2020. Além disso, visa atender ao Art. 30, inciso V, da [Resolução nº 347/2020](#) do Conselho Nacional de Justiça, a saber: "Compete aos órgãos do Poder Judiciário quanto à gestão de riscos nas contratações: [...] V – incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da gestão de riscos nas

contratações [...]". Objetiva, ainda, atender às recomendações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho(CSJT), comunicadas por meio do Ofício Circular CSJT.SG.CGCO Nº 245/2023.

QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?

Dentre os encaminhamentos propostos pela equipe de auditoria, destacam-se a necessidade de revisão do normativo interno, da atualização anual do Plano de Tratamento de Riscos (PTR) do macroprocesso da contratação, bem como do ajuste do instrumento à metodologia de riscos do TRT6. As unidades acolheram os encaminhamentos, em sua integralidade, e apresentaram o cronograma com as ações corretivas.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

As ações corretivas e as sugestões de melhoria, caso acolhidas pela Presidência, serão monitoradas pela Secretaria de Auditoria oportunamente.

Lista de Siglas e abreviaturas

CNJ - Conselho Nacional de Justiça
CSJT - Conselho Superior da Justiça do Trabalho
EJ/EJud-6-Escola Judicial
GP-Gabinete da Presidência
NLLCA - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos
Proad - Processo administrativo eletrônico
RDI-Requisição de Documentos e Informações
RDIM- Requisição de Documentos e Informações (Manifestação)
SAC - Seção de Auditoria das Contratações
Saud - Secretaria de Auditoria
SGR- Subcomitê Gestor de Riscos
TRT6 - Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

SUMÁRIO

1. Introdução	5
1.1 Objetivo	5
1.1.2 Limitações da auditoria	5
1.2 Visão geral do objeto	5
1.3 Escopo	11
1.3.1 Não Escopo	11
1.4 Questões de auditoria e subquestões de auditoria	11
1.5 Técnicas adotadas	13
1.6 Execução	14
2. Resultados dos Exames e Achados de Auditoria	14
2.1 Avaliação do Nível de Maturidade da Gestão de Riscos do Macroprocesso de Contratações na Percepção das Unidades Auditadas	14
2.2 Achados de Auditoria	22
A1. Normativo interno em desacordo com a Res CNJ 347/2020 e/ou 14.133/2021	22
A.2 Não atualização anual do plano de tratamento de risco do macroprocesso da contratação.	24
A.3 Plano de tratamento de risco do macroprocesso da contratação em desacordo com a metodologia do TRT6.	26
A.4 Ausência de adoção pelo gestor de risco do plano de tratamento de riscos do macroprocesso de contratação.	27
A.5 Incipiência nas atividades de monitoramento e comunicação nos níveis estratégico, tático e operacional no gerenciamento de riscos.	33
3. Conclusão	34
3.1 Considerações sobre a questão e subquestões de auditoria	34
3.2 Benefícios obtidos	38
4. Proposta de Encaminhamento	38

1. Introdução

Trata-se de Relatório Final de Auditoria conforme art. 51 da [Resolução n. 309/2020](#) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que consolida os resultados dos exames da auditoria na gestão de riscos no macroprocesso das contratações, realizada em atendimento ao item 4.6 do [Plano Anual de Auditoria – PAA 2023](#), aprovado pela Presidência deste Tribunal, por meio do Proad TRT6 n. 20.321/2022.

1.1 Objetivo

A auditoria teve como objetivo avaliar a maturidade da gestão de riscos e identificar os aspectos que necessitam ser aperfeiçoados, mediante avaliação dos princípios, da estrutura e demais elementos do processo de gerenciamento de riscos colocados em prática, para identificar, analisar, avaliar, tratar e comunicar riscos que possam impactar o alcance dos seus objetivos e, por conseguinte, os resultados que devem ser entregues à sociedade na forma de bens e serviços públicos.

1.1.2 Limitações da auditoria

- Mudanças nos normativos internos e externos no decorrer da auditoria: se por um lado exigia o esforço da equipe em acompanhar, por outro trazia a melhoria na gestão de riscos do TRT6;
- Fase de transição para o novo regime da lei de licitações; e
- Alteração na equipe de auditoria da Seção de Auditoria das Contratações (SAC), constituída por duas integrantes, o que resultou na necessidade de formação/instrução mínima no processo de auditoria pela nova integrante.

Convém ressaltar que as unidades auditadas, representadas pelos seus gestores, foram bastante colaborativas e receptivas com a equipe de auditoria, disponibilizando documentos e informações quando solicitados.

1.2 Visão geral do objeto

Com base no conceito macro de **governança pública**, o Tribunal de Contas da União (TCU) elaborou a seguinte definição para a governança das aquisições:

Governança das aquisições compreende essencialmente o conjunto de mecanismos de **liderança, estratégia e controle** postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das aquisições, com objetivo de que as aquisições agreguem valor ao negócio da organização, **com riscos aceitáveis**.

Para orientar e medir o desempenho da Gestão de Contratações, devem ser estabelecidos objetivos, indicadores e metas, os quais podem ser traduzidos nos seguintes instrumentos de governança, além de outros:

1. Plano Anual de Contratações;
2. Plano de Logística Sustentável;
3. **Plano de Tratamento de Riscos**

O Anexo da [Resolução CNJ nº 347, de 13 de outubro de 2020](#), traz definições importantes que auxiliam no entendimento do objeto desta auditoria:

[...]

VII – **Gestão de Contratações**: entendida em sentido amplo, é diferente da etapa do processo de trabalho para gestão de contratos. Compreende as estruturas responsáveis pelo planejamento, execução e controles relacionados às **etapas do macroprocesso de contratações**. A **gestão** é a função responsável por planejar a forma mais adequada de implementar as diretrizes estabelecidas, executar os planos e fazer o controle de indicadores e riscos.

VIII – **Área de gestão de contratações**: trata-se do setor da organização, podendo ser mais de um, responsável pela coordenação e/ou execução e controle das etapas do **macroprocesso de contratação**, tais como: fornecer apoio técnico aos demais gestores responsáveis por etapas do macroprocesso de contratação, na execução das atividades a eles atribuídas; coordenar a gestão de riscos no macroprocesso de trabalho de contratação; gerenciar e executar procedimentos licitatórios; avaliar a adequação de termos de referência e de projetos básicos; avaliar conformidade de pesquisas de preços; definir modalidade de licitação adequada; coordenar a elaboração de contratos e de termos aditivos; evitar a restrição indevida de competitividade dos certames; acompanhar prazos de validade de contratos e alterações contratuais; acompanhar o cronograma de contratações; validar processos licitatórios.

IX – **Gestão de Riscos das contratações**: trata-se de gerenciar os riscos que possam impactar negativamente o alcance dos objetivos definidos pela organização para as contratações. Contempla, além do **gerenciamento dos riscos** relacionados às **contratações específicas**, a gestão dos riscos relacionados ao **macroprocesso de trabalho de contratações**, que são aqueles que podem impactar negativamente os processos de trabalho definidos pela organização para o planejamento de cada uma das contratações, a seleção dos fornecedores e a gestão dos contratos. O objetivo é identificar riscos, classificá-los pela sua relevância e estabelecer controles internos para aqueles que devam ser reduzidos. Esse trabalho é essencial para aperfeiçoar o **macroprocesso de contratação**, garantindo que seus objetivos sejam alcançados.

[.....]

XIV – Macroprocesso de contratação: é o agrupamento dos processos de trabalho de planejamento de cada uma das contratações, seleção de fornecedores e gestão de contratos.

XIX – Plano de Tratamento de Risco - plano no qual estarão previstas as ações a serem implementadas para reduzir a probabilidade e o impacto dos riscos avaliados no macroprocesso de contratações. Nele devem estar especificados os controles de segurança que precisam ser implementados, responsáveis, prazos e recursos alocados.

A definição das funções-chave relacionadas tanto à governança (**níveis estratégicos**) quanto à gestão de contratações (**níveis tático e operacional**), alinhada à utilização de um modelo de competências voltado às especificidades da área, tem por finalidade assegurar um ambiente mais qualificado e íntegro, elevando o nível de eficiência e de efetividade das aquisições realizadas pelos órgãos.

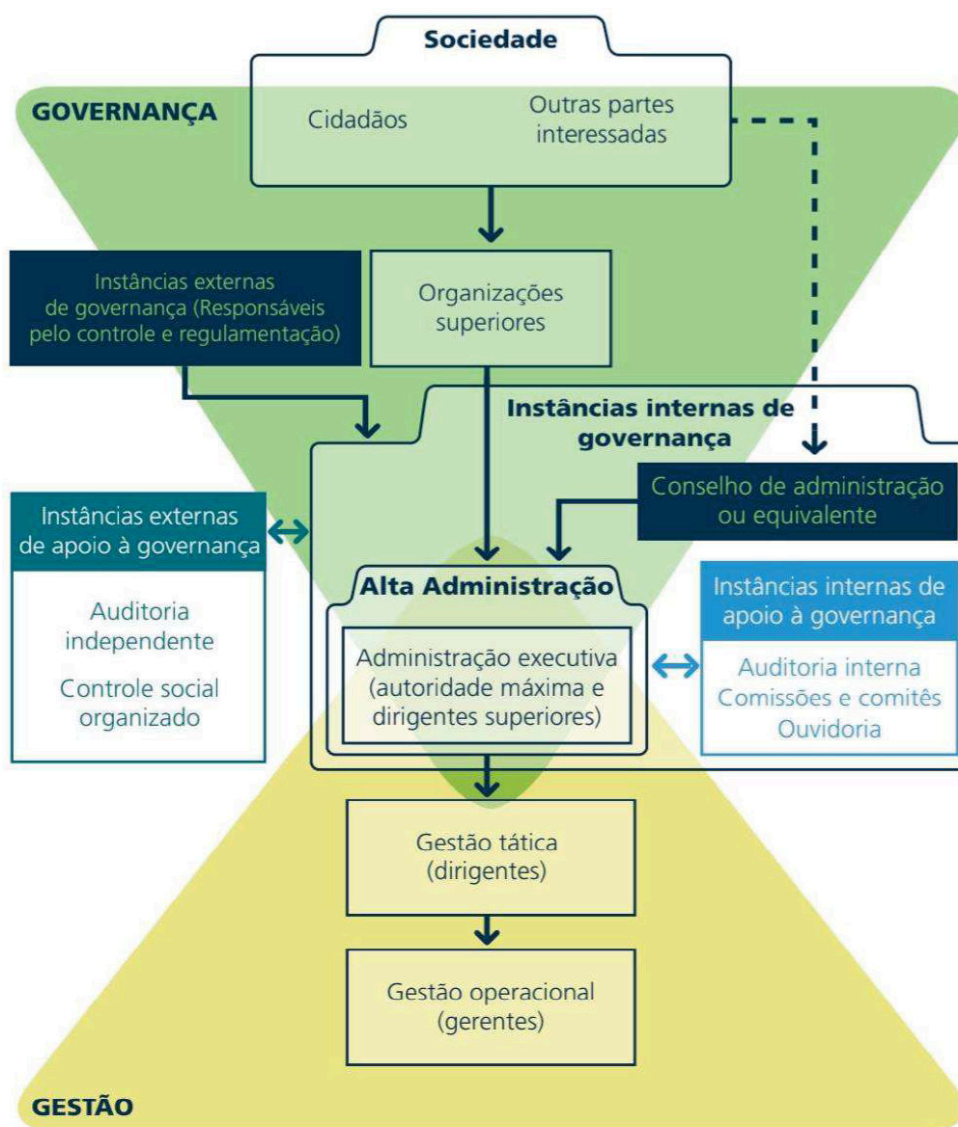
Nesse sentido, na [Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos](#) (Lei n.14.133/2021) no Art. 11, Parágrafo único, tem-se:

A **alta administração** do órgão ou entidade é responsável pela **governança das contratações** e **deve implementar** processos e estruturas, inclusive de **gestão de riscos** e **controles internos**, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente **íntegro e confiável**, assegurar o alinhamento das contratações ao **planejamento estratégico** e às leis orçamentárias e promover **eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações**.

A [Resolução do CSJT nº 364/2023](#), que dispõe sobre a Política de Governança e Gestão das Contratações da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, no Art. 2º, III, alínea g, elenca a **gestão de riscos como uma das diretrizes prioritizadas pela norma para se buscar a garantia da sua efetividade**.

E, mais adiante, no Art.8º, VII, o Plano de Gerenciamento de Riscos é considerado como um dos instrumentos de governança em contratações. Ressalte-se que já havia previsão desta temática na [Resolução n 347/2020 do CNJ](#), que consiste em um dos critérios desta auditoria.

Cumprе ressaltar o capítulo VI da Res [CSJT nº 364/2023](#) que trata de GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES que traz expressamente no Art. 21, da SEÇÃO I - Da Gestão, o seguinte :
“ A Gestão de Contratações atuará no planejamento, na execução, **no controle** e **na correção de ações relacionadas ao macroprocesso das contratações.**”



Fonte: Referencial Básico de Governança Organizacional - TCU

No âmbito do TRT6, a Secretaria de Governança e Gestão Estratégica/**Coordenadoria de Integridade, Processos e Iniciativas Nacionais - CIPIN** é instância interna de apoio à Governança, e tem por objetivo atuar no aprimoramento dos processos organizacionais e coordenar as atividades de Gestão de Riscos dos Processos Críticos da instituição. Nesse sentido, processos “críticos” são aqueles avaliados como primordiais para o sucesso dos objetivos estratégicos organizacionais, conforme critérios definidos na [Cadeia de Valor do Tribunal](#).

A **Governança de Contratações** é conduzida pela Alta Administração com o apoio do **Subcomitê de Contratações** ([Ato TRT GP nº 145/2023](#)) e da **Coordenadoria de Governança e de Obras** ([Ato TRT6 GP nº 369/2022](#)).

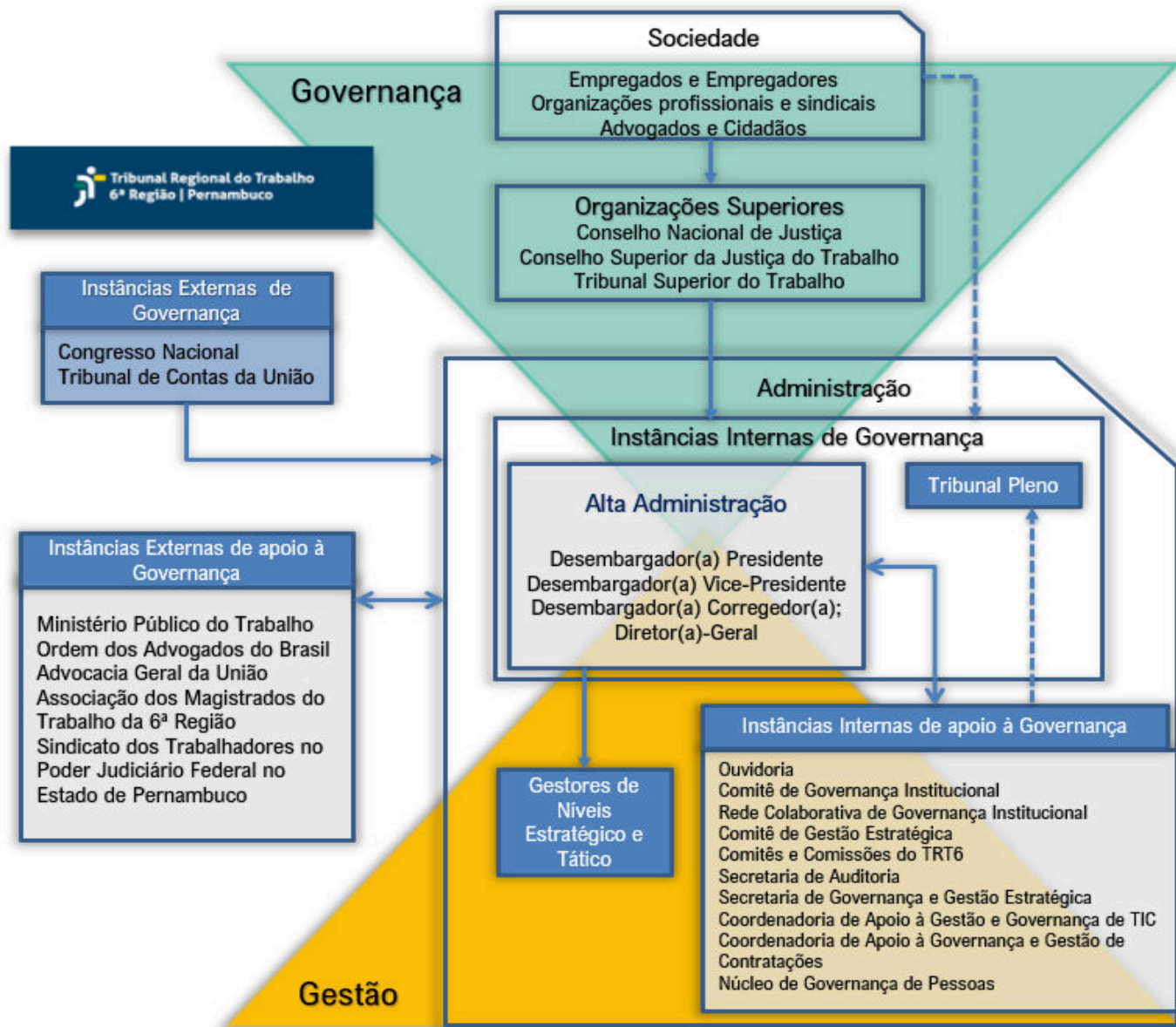
O **Subcomitê de Contratações** foi instituído a fim de fixar diretrizes - com vistas ao alcance de maior eficiência na alocação de recursos públicos - e aprimorar o nível de maturidade em governança e gestão de contratações. Sua composição está estabelecida no Art. 2º do [Ato TRT GP nº 145/2023](#), composta pelo(a) Juiz(a) Auxiliar da Presidência e pelos titulares das seguintes unidades administrativas: Secretaria-Geral da Presidência, Diretoria-Geral, Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, Secretaria Administrativa e Secretaria de Orçamento e Finanças.

Também poderão ser designados outros membros para a composição do Subcomitê, a critério da Presidência, para exercer mandato de (02) dois anos, coincidente com o biênio da gestão administrativa dos cargos diretivos do Tribunal, permitida a recondução (§1º do Art. 2º [Ato TRT GP nº 145/2023](#)). O colegiado é coordenado pelo(a) Diretor(a) da Secretaria Administrativa e tem como vice-coordenador(a) o(a) seu(sua) substituto(a) legal.

As atribuições do **Subcomitê de Contratações** estão previstas no Art. 3º do [Ato TRT GP nº 145/2023](#)).

A **Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras** é unidade de apoio administrativo, subordinada à Secretaria Administrativa, e tem como principais atribuições, dentre outras, auxiliar o Subcomitê de Contratações em suas atividades, com vistas ao aprimoramento do nível de maturidade em governança e gestão das aquisições e a adequada condução da governança de contratações pela alta administração do Tribunal; propor a definição de diretrizes, objetivos, indicadores e metas organizacionais para a gestão das contratações; elaborar o Plano de Contratações Anual a partir das demandas formalizadas pelas unidades requisitantes, em harmonia com a proposta orçamentária e os planos e objetivos institucionais, bem como promover o acompanhamento de sua execução; e fomentar a adoção de práticas de gestão de riscos e de controle preventivo na função de aquisições.

SISTEMA DE GOVERNANÇA – TRT 6ª REGIÃO



Fonte: [Governança Institucional do TRT6](#)

O [Plano Institucional de Gestão de Riscos \(PDF\)](#), aprovado (em 31/07/2023) pelo **Subcomitê de Gestão de Riscos** ([Ato TRT6-GP nº 64/2023](#)), descreve os procedimentos, a estrutura, as fases, a atribuição e os instrumentos adequados ao gerenciamento de riscos, estabelecendo a abordagem e diretrizes para a elaboração e implementação dos planos de gestão de riscos das unidades do TRT6, de forma alinhada à [Metodologia de Gestão de Riscos deste Tribunal](#).

1.3 Escopo

Segundo o [Manual de Auditoria do CNJ 2023](#), o escopo do trabalho é determinado pelos procedimentos de auditoria e pelos objetivos específicos da auditoria, que são as questões formuladas pela equipe de auditoria a serem respondidas na realização do trabalho e que devem estar vinculadas ao objetivo geral.

Dessa forma, a presente auditoria versou sobre a Gestão de riscos no macroprocesso de contratações, previsto nos normativos vigentes: revisar a gestão de riscos chaves (Plano de Tratamento de Riscos), verificar o nível de aderência à [Resolução n 347/2020 do CNJ](#), bem como a transição para os procedimentos do novo regime jurídico das contratações públicas pela [Lei n. 14.133/2021](#) (Artigos 11, 18 e 169) e os normativos internos recentes sobre a temática.

1.3.1 Não Escopo

Não foram objeto de análise demais instrumentos de governança.

1.4 Questões de auditoria e subquestões de auditoria

Após a avaliação de riscos, o objetivo específico desta auditoria restou evidenciado nas seguintes questões e subquestões de auditoria:

1ª Questão de Auditoria: Qual o nível de aderência da gestão de riscos do macroprocesso das contratações do TRT6 à [Lei n. 14.133/2021](#), à [Resolução CNJ n. 347/2020](#) e aos normativos internos?

1.1 A alta administração do TRT6, como responsável pela governança das contratações, implementou **processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos**, a fim de **avaliar, direcionar e monitorar** os processos licitatórios e os respectivos contratos, assegurando **o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico** e às **leis orçamentárias** e, ainda, promovendo medidas que garantam maior **eficiência, efetividade, eficácia e integridade** nas contratações? (Art. 11, parágrafo único, da Lei nº14.133/2021; Art. 1º, § 1º, Art. 3º, III, VIII, Art. 4º, IV, Art. 5º, IV, da Resolução CNJ nº 347/2020)

1.2 As contratações do TRT6 estão submetidas a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo (inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação), e, além de estar subordinadas ao controle social, optando por medidas que promovam segurança jurídica e observância aos **custos e benefícios** de sua implementação? (Art. 169, § 1º da Lei nº 14133/2021)

Aqui se trata de **Plano de Tratamento de Riscos - PTR** do macroprocesso da contratação. São riscos a **nível de governança**, nível de entidade, riscos abstratos comuns a qualquer contratação. E os controles a nível de entidade. Observar conceitos da Portaria Seges nº 8678 de 2021, art. 16 e da Resolução CNJ nº 347/2020. (Atende ao Art 169 caput da Lei 14133/2021.

A nível de gestão (**nível de processo**) temos o **mapa de riscos** e a **matriz de alocação de riscos**.

1.3 A gestão de riscos subsidia a racionalização do trabalho administrativo ao longo do processo de contratações, com o estabelecimento de controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais? (Art. 30, parágrafo único da Resolução CNJ nº 347/2020)

1.4 O TRT6 elabora anualmente plano de ação para tratamento dos riscos avaliados no macroprocesso de contratações? (Art. 30, IV, da Resolução CNJ nº 347/2020).

1.5 No Plano de Tratamento de Riscos estão previstas as ações a serem implementadas para reduzir a probabilidade e o impacto dos riscos avaliados no macroprocesso de contratações, com especificação dos controles de segurança que precisam ser implementados, responsáveis, prazos e recursos alocados?

1.5.1 Os controles indicados no metaprocessos de compras públicas são efetivos?

1.6 O TRT6 promove capacitação em gestão de riscos nas contratações? (Art. 30, II, da Resolução CNJ nº 347/2020)?

1.7 O TRT6 assegura que os responsáveis pela tomada de decisão em contratações, em todos os níveis TRT6, tenham acesso tempestivo a informações quanto aos riscos aos quais está exposta a organização, inclusive para determinar questões relativas à delegação de responsabilidades, se for o caso? (Art. 30, VI, da Resolução CNJ nº 347/2020).

1.8 Na fase preparatória das contratações, são consideradas a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual? (Art.18, X, da Lei 14133/21)

Aqui se refere ao gerenciamento de riscos em nível de processo, contratação individual, riscos específicos, trata de mapa de riscos.

- 1.8.1 A identificação de riscos é precedida de uma etapa de estabelecimento do contexto?
- 1.8.2 O processo de identificação de riscos considera explicitamente a possibilidade de fraudes, burla de controles e outros atos impróprios, além dos riscos inerentes aos objetivos de desempenho, divulgação (transparência e prestação de contas) e de conformidade com leis e regulamentos?
- 1.8.3 A documentação da etapa de estabelecimento do contexto inclui elementos essenciais para viabilizar um processo de avaliação de riscos consistente?
- 1.8.4 Os processos de identificação e análise de riscos envolvem pessoas e utilizam técnicas e ferramentas que asseguram a identificação abrangente e a avaliação consistente dos riscos?
- 1.8.5 No registro de riscos (sistema, planilhas ou matrizes de avaliação de riscos), a documentação da identificação e análise dos riscos contém elementos suficientes para apoiar um adequado gerenciamento dos riscos?
- 1.8.6 Em que medida as atividades de avaliação e resposta a riscos são aplicadas de forma consistente aos riscos identificados e analisados como significativos?
- 1.8.7 Os critérios estabelecidos para priorização de riscos são adequados para orientar decisões seguras por toda a organização?
- 1.9 A seleção de respostas para tratar riscos considera todas as opções de tratamento e o seu custo-benefício?
- 1.9.1 Os responsáveis pelo tratamento de riscos são envolvidos no processo de avaliação e seleção das respostas e são formalmente comunicados das ações de tratamento decididas?
- 1.9.2 A documentação da avaliação e seleção de respostas a riscos inclui elementos suficientes para permitir o gerenciamento adequado da implementação das respostas?
- 1.9.3 Em que medida as atividades de monitoramento e comunicação estão estabelecidas e são aplicadas de forma consistente na organização?

Para início dos trabalhos, expediu-se o Comunicado de Auditoria 6/2023/SAC/ SAUD para a Coordenadoria de Integridade, Processos e Iniciativas Nacionais – CIPIN; Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras - CGOVC e Coordenadoria de Licitações e Contratos-CLC, em cumprimento à [Resolução n. 309/2020](#).

1.5 Técnicas adotadas

As técnicas de auditoria adotadas consistiram no exame documental, verificação eletrônica de dados (página do TRT6 e Sistema Processo Administrativo Eletrônico-Proad), indagações escritas e verbais.

O processo de auditoria foi norteado de acordo com os princípios éticos previstos nas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça n. [308](#) e [309/2020](#), no [Código de Ética do TRT6](#), no Estatuto e Código de Ética aplicado às Unidades de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho aprovado pela [Resolução do CSJT n. 282](#), de 26 de fevereiro de 2021, bem como em normas e boas práticas que regem a atividade de auditoria. As conclusões das atividades desenvolvidas foram fundamentadas com base em evidências consideradas apropriadas e suficientes pela equipe de auditoria.

1.6 Execução

A execução dos trabalhos ocorreu dentro do prazo previsto no programa de auditoria.

Encaminhou-se às unidades auditadas a Requisição de Documentos e Informações-RDI 42/2023/SAC/SAUD (f. 21, doc 7) para a aplicação de Questionário às unidades auditadas para fins de autoavaliação da maturidade da gestão de riscos no macroprocesso das contratações.

Como complemento, enviou-se a RDI 44/2023/SAC/SAUD, a fim de constatar a efetividade do gerenciamento de riscos em duas contratações, por meio da aplicação de testes de controle, nos processos de contratações abaixo :

- Processo 1 - Objeto: serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e componentes genuínos do fabricante em 05 (cinco) elevadores, tipo passageiro, de fabricação da Hyundai Elevadores do Brasil. Proad 12.060/18 - Pregão; Proad 19.575/18 - Gestão de contrato. CONTRATADA: ELEVADORES SUPER LTDA - EPP;
- Processo 2 - Objeto: Aquisição de 20 veículos auto passeio tipo sedan para este TRT6. Proad 12.182-2023 - Pregão; Proad 18.425/23 - Gestão de contrato. CONTRATADA: TOYOTA DO BRASIL LTDA.

2. Resultados dos Exames e Achados de Auditoria

2.1 Avaliação do Nível de Maturidade da Gestão de Riscos do Macroprocesso de Contratações na Percepção das Unidades Auditadas

O modelo utilizado para a **autoavaliação** do nível de maturidade da gestão de riscos pelas Unidades CLC, CGOVC e CPIN foi o constante no [Roteiro de Gestão de Riscos - Avaliação da Maturidade](#), desenvolvido pelo TCU em 2018.

Esse modelo incorpora critérios das melhores práticas internacionais em uso no setor público, oriundas dos modelos de gerenciamento de riscos COSO GRC (COSO, 2004 e 2016), ABNT NBR ISO 31000 Gestão de Riscos - Princípios e Diretrizes (ABNT, 2009) e Orange Book (UK, 2004 e 2009), bem como da IN-MP/CGU No 1/2016.

O modelo tem como premissas que a maturidade da gestão de riscos de uma organização é determinada pelas capacidades existentes em termos de liderança, políticas e estratégias, e de preparo das pessoas para gestão de riscos, bem como pelo emprego dessas capacidades aos processos e parcerias e pelos resultados obtidos na melhoria do desempenho da organização no cumprimento de sua missão institucional de gerar valor para as partes interessadas com eficiência e eficácia, transparência e *accountability*, e conformidade com leis e regulamentos. (TCU, 2018, p. 53)

O modelo é composto por quatro dimensões, divididas em subdimensões (aspectos), da seguinte forma: dimensão **AMBIENTE** (aspectos: **Liderança; Políticas e Estratégias; e Pessoas**); dimensão **PROCESSOS** (aspectos: **Identificação e Análise de riscos; Avaliação e Resposta a riscos; e Monitoramento e Comunicação**); dimensão **PARCERIAS** e dimensão **RESULTADOS** (aspectos: **Eficácia da gestão de riscos; e Resultados organizacionais**).

O modelo permite o cálculo separado de cada aspecto avaliado, de cada dimensão, como também do nível de maturidade global, ao considerar todas as suas dimensões. Assim, pode-se determinar o nível de maturidade por aspecto, por dimensão e de modo global.

As técnicas utilizadas para a coleta de dados foram: **análise** documental e **questionário**. Foram consideradas relevantes neste momento as dimensões "ambiente" e "processos", ficando as demais para uma posterior auditoria.

O cálculo dos índices de maturidade para cada aspecto da gestão de riscos é realizado atribuindo-se quatro pontos para a presença integral e consolidada da prática ou característica de gestão enfocada, um, dois ou três, quando a presença é parcial de acordo com sua intensidade.

Mediante as respostas das unidades auditadas, acerca do questionário de autoavaliação da maturidade da gestão de riscos (RDI 42/2023/SAC/SAUD, f. 21, doc 7), adotou-se como critério a "mediana" dos valores a fim de extrair a pontuação e o cálculo do índice de maturidade.

O índice de maturidade de cada dimensão (IMD) é apurado somando-se os pontos do conjunto de questões que a compõem e calculando-se a razão entre a pontuação alcançada e a pontuação máxima possível, expressando esse quociente em percentual (Exemplo: a dimensão AMBIENTE obteve 33 pontos de 48 possíveis (12 questões x 4 pontos = 48 pontos), então o índice de maturidade dessa dimensão seria de 68,75% (33/48 x 100).

Os cálculos foram efetuados em planilha do excel (Tabela 1), permitindo a classificação dos níveis por meio da aplicação da Tabela 2, extraída do [Roteiro de Gestão de Riscos - Avaliação da Maturidade do TCU](#).

TABELA 1- AVALIAÇÃO DAS RESPOSTAS DADAS PELAS UNIDADES AUDITADAS

TABELA 1.1 - AMBIENTE			RESPOSTAS			mediana	percentual %	classificação
			CIPIN Alexssandra	CGovC Adriano	CLC Vinicius			
AMBIENTE	LIDERANÇA	questão 1	3	4	3			
		questão 2	3	3	3			
		questão 3	3	3	2			
		pontuação	9	10	8			
	POLÍTICAS E ESTRATÉGICAS	questão 4	3	3	3			
		questão 5	4	4	2			
		questão 6	2	2	2			
		questão 7	2	2	2			
		questão 8	4	4	3			
		questão 9	2	2	2			
		questão 10	3	3	3			
		pontuação	20	20	17			
	PESSOAS	questão 11	2	2	2			
		questão 12	2	2	2			
		pontuação	4	4	4			
PONTUAÇÃO TOTAL			33	34	29	33	68,75	aprimorado

ESCALA
1=discordo; 2= discordo parcialmente;3= concordo parcialmente; 4=concordo

TABELA 1.2 - PROCESSOS			RESPOSTAS			mediana	percentual %	classificação
			CIPIN Alexssandra	CGovC Adriano	CLC Vinicius			
PROCESSOS	IDENTIFICAÇÃO/ ANÁLISE DE RISCOS	questão 13	4	3	2			
		questão 14	3	4	3			
		questão 15	3	3	3			
		questão 16	4	3	3			
		pontuação	14	13	11			
	AVALIAÇÃO/ RESPOSTAS A RISCOS	questão 17	4	3	3			
		questão 18	3	3	3			
		questão 19	3	3	2			
		questão 20	2	2	2			
		questão 21	4	4	3			
	pontuação	16	15	13	15	75,00	aprimorado	
	MONITORAMENTO/ COMUNICAÇÃO	questão 22	2	2	2			
		questão 23	3	2	2			
		questão 24	4	3	2			
		questão 25	3	3	2			
		questão 26	2	2	2			
		questão 27	2	2	2			
		questão 28	3	3	2			
pontuação	19	17	14	17	60,71	aprimorado		
PONTUAÇÃO TOTAL			49	45	38	45	70,31	aprimorado

ESCALA
1=discordo; 2= discordo parcialmente;3= concordo parcialmente; 4=concordo

TABELA 2 - NÍVEIS DE MATURIDADE DA GESTÃO DE RISCOS

NÍVEL DE MATURIDADE	ÍNDICE APURADO	DESCRIÇÃO
Inicial	de 0% a 20%	baixo nível de formalização; documentação sobre gestão de riscos não disponível; ausência de comunicação sobre riscos.
básico	20,1% a 40%	gestão de riscos tratada informalmente; ainda não há treinamento e comunicação sobre riscos.
intermediário	40,1% a 60%	há princípios e padrões documentados, e treinamento básico sobre gestão de riscos.
aprimorado	60,1% a 80%	gestão de riscos obedece aos princípios estabelecidos; é supervisionada e regularmente aprimorada.
avançado	80,1% a 100%	gestão de riscos otimizada; princípios e processos de gestão de riscos estão integrados aos processos de gestão da organização.

TABELA 3 - CONSOLIDAÇÃO DOS RESULTADOS

DIMENSÃO	ÍNDICE APURADO (%)	NÍVEL DE MATURIDADE
1. AMBIENTE	68,75	aprimorado
1.1. Liderança	75,00	aprimorado
1.2. Políticas e estratégias	71,43	aprimorado
1.3. Pessoas	50,00	intermediário
2. PROCESSOS	70,31	aprimorado
2.1. Identificação e análise de riscos	81,25	avançado
2.2. Avaliação e Resposta a riscos	75,00	aprimorado
2.3. Monitoramento e comunicação	60,71	aprimorado

O resultado da **autoavaliação** do nível de maturidade da gestão de riscos pelas unidades auditadas, foi consolidado na Tabela 3.

Como resultado geral, aplicando-se a Tabela 2, verifica-se que **ambas as dimensões (ambiente e processos)** obtiveram índice que se enquadram no **nível aprimorado**. Considerando o resultado das subdimensões, merecem destaque os itens "1.3 Pessoas" e "2.1 -Identificação e análise de riscos", com níveis intermediário e avançado, respectivamente.

Para a dimensão **AMBIENTE** o índice apurado foi de **68,75%**. Nesta dimensão busca-se avaliar as capacidades existentes em termos de **liderança, políticas, estratégias** e de **preparo das pessoas**, incluindo aspectos relacionados com **a cultura, a governança de riscos** e a **consideração do risco na definição da estratégia** e dos objetivos em todos os níveis, a fim de fornecer segurança razoável do cumprimento da missão institucional.

Na dimensão AMBIENTE a análise permitiu concluir que:

O TRT6 possui um sistema de gestão estratégica estabelecido, alinhado com as finalidades e competências legais da entidade, com fixação dos objetivos estratégicos, traduzindo uma expressão inicial do risco aceitável (apetite a risco) para o gerenciamento dos riscos relacionados ([Ato TRT6-GP nº 550/2023](#)).

Foi aprovada a política de gestão de riscos do Tribunal ([Ato TRT6-GP nº 514/2023](#)), estabelecendo princípios e objetivos relevantes da gestão de riscos na organização e

diretrizes para a integração da gestão de riscos a todos os processos organizacionais, incluindo o planejamento estratégico, os projetos, as políticas de gestão em todos os níveis da organização.

Na [política de gestão de riscos](#) também foram definidas responsabilidades, competências e autoridade para gerenciar riscos no âmbito da organização como um todo e em todas as suas áreas (unidades, departamentos, divisões, processos e atividades), incluindo a implementação e manutenção do processo de gestão de riscos.

No tocante ao [Art. 12 da Política](#), que trata das competências dos gestores de riscos, a redação do inciso X (revisar, a cada dois anos, os planos de tratamento de riscos (PTRs) conforme cronograma disponibilizado pela Divisão de Processos e Iniciativas Nacionais) necessita ser ajustado para a periodicidade anual, em conformidade com a [Resolução n. 347/2020 do CNJ](#) (Art. 30, IV).

Também neste ano foram publicados documentos importantes para o amadurecimento da gestão de riscos no TRT6, como a [Metodologia de Gestão de Riscos](#) (que retrata a aplicabilidade da gestão de riscos no âmbito do TRT6) e o [Plano Institucional de Gestão de Riscos](#), disponibilizados na intranet.

As iniciativas acima justificam o alcance do índice de 71,43% para a subdivisão **Políticas e Estratégias**.

No aspecto **Liderança**, apesar de o Tribunal possuir uma liderança que se compromete com a gestão baseada em riscos, existindo instâncias internas de apoio, tais como o Subcomitê de Gestão de Riscos, a equipe de auditoria e as unidades auditadas concluíram que a **cultura de riscos** ainda não se encontra estabelecida de forma consistente no TRT6, embora a alta administração e os responsáveis pela governança forneçam normas afetas à cultura, à integridade, aos valores éticos, fazendo-se necessária a promoção de ações para sensibilizar e/ou fomentar a conscientização quanto a eventos de riscos e tratativas. Constatou-se que, no mês de outubro do corrente ano, tais temáticas integraram o conteúdo de cursos e programas voltados para o desenvolvimento de gestores; e, ainda, foram instituídas políticas e medidas que definem os padrões de comportamento desejáveis, por meio da atualização do código de ética e de conduta.

Na subdimensão **Pessoas** o índice apurado foi de 50,00% (intermediário), evidenciando a constatação acima. Neste aspecto, busca-se avaliar em que medida as pessoas na organização estão informadas, habilitadas e autorizadas para exercer seus papéis e suas responsabilidades no gerenciamento de riscos e controles; entendem esses papéis e os limites de suas responsabilidades, e como os seus cargos se encaixam na estrutura de gerenciamento de riscos e controle interno da organização.

A alta administração e o corpo executivo da gestão (tática e operacional) na área de contratações estão completa e diretamente envolvidos em estabelecer e rever a estrutura e o processo de gestão de riscos e controles internos no âmbito de suas respectivas áreas de responsabilidade (conforme ficou evidenciado **no Plano de Ação/ MACROPROCESSO DE CONTRATAÇÃO**).

Considera-se relevante que todos os envolvidos, principalmente os gestores de riscos, sejam treinados, através de cursos e programas específicos sobre o tema, a fim de exercer com eficiência seus papéis e responsabilidades no gerenciamento de riscos e controles.

Atendendo solicitação da equipe de auditoria, a Ejud-6 enviou a lista de cursos oferecidos sobre a temática, com respectiva relação dos participantes. Considera-se oportuno a implementação de programa de capacitação, de modo **escalonado**, para gestores nos níveis tático, operacional e estratégico deste TRT6, bem como a inclusão de temas relacionados à governança, integridade, ética e gestão de riscos, no programa de capacitação de altos gestores e de desenvolvimento de líderes, de forma permanente.

Importante ressaltar que a administração aloca recursos (pessoas, estruturas, métodos, treinamento e ferramentas), porém ainda não se utiliza de **sistemas de TI específico para o gerenciamento de riscos**, o que, considerando uma relação equilibrada com o tamanho da organização, a relevância das áreas, funções e atividades críticas para a realização dos seus objetivos-chaves, seria de grande valia num futuro próximo. Quanto a este aspecto, houve pronunciamento das unidades auditadas (CGOVC e CIPIN) na RDI 42/2023/SAC/SAUD da seguinte forma:

CGOVC

Questão 10 (**A administração aloca recursos suficientes e apropriados para a gestão de riscos?**) - Concordo Parcialmente

Foi criada a Coordenadoria de Integridade, Processos e Iniciativas Nacionais, bem como o Subcomitê de Gestão de Riscos, que tratam diretamente sobre as definições e implantação do modelo de gestão de riscos, bem como do seu desenvolvimento e acompanhamento. A Escola Judicial oferta cursos e treinamentos sobre o tema. Embora alguns planos de tratamento de riscos sejam gerenciados por meio do sistema Trello, **para uma gestão de riscos mais efetiva, acredito que o uso de um sistema especialista poderá trazer benefícios ao Tribunal**, tendo em vista a possibilidade de integração e aplicação da metodologia de gestão de riscos com os processos, projetos, objetivos estratégicos, indicadores e contratações, facilitando a definição, análise dos riscos, implementação de planos de tratamento, ações de comunicação, registros, visualização de eventos passados, etc.

CIPIN

Questão 10 (**A administração aloca recursos suficientes e apropriados para a gestão de riscos?**) - Concordo Parcialmente

Na Coordenadoria de Integridade, Processos e Iniciativas Nacionais é a unidade vinculada à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica responsável por fomentar as ações para apoiar a Alta Gestão nas ações voltadas para disseminação da gestão de riscos no Tribunal. Atualmente existem duas pessoas atuando mais fortemente com as ações da gestão de riscos, foram criadas estruturas normativas para regulamentação do processo na instituição, ainda não existe um sistema próprio para monitoramento da gestão de riscos sendo utilizado o Trello para viabilizar o acompanhamento dos controles, ademais a escola judicial eventualmente disponibiliza treinamentos sobre a temática. Os Planos de Tratamento de Riscos ficam em <https://trello.com/w/trt610/home>.

Para a dimensão **PROCESSOS**, o índice apurado foi de 70,31%. Nesta dimensão, avalia se o TRT6 dispõe de um modelo de processo formal, com padrões e critérios definidos para a **identificação, a análise e a avaliação de riscos**; para a seleção e a implementação de respostas aos riscos avaliados; para o **monitoramento** de riscos e controles; e para a **comunicação** sobre riscos com partes interessadas, internas e externas.

Nos riscos identificados há planos de tratamento, com identificação de setores proprietários, ações propostas e responsáveis pela implementação. Entretanto, os controles existentes não foram considerados e não houve cálculo de níveis de risco residuais no macroprocesso de contratações.

As diretrizes e protocolos estão estabelecidos, mas ainda não foi viabilizado o compartilhamento de informações sobre riscos por meio de uma comunicação clara, transparente, tempestiva, relevante e recíproca entre pessoas e grupos de profissionais da área de contratações, para que se mantenham informados e habilitados para exercer suas responsabilidades no gerenciamento de riscos. Não ficou evidenciado a efetiva comunicação e consulta às partes interessadas internas e externas durante todas as fases do processo de gestão de riscos.

O TRT6 ainda não possui registro próprio para a atividade de monitoramento e comunicação na área de contratações (seja por matrizes, sistema de TI ou planilhas) com descrição das causas, eventos e efeitos, níveis inerentes e residuais de risco calculados, existem esses registros em outras áreas do TRT6. Abaixo, apresenta-se trechos da manifestação das unidades auditadas sobre o tema:

CIPIN

Questão 23 (**A gestão de riscos é apoiada por um registro de riscos ou sistema de informação efetivo e atualizado?**) - Concordo Parcialmente

No Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, o sistema utilizado para registros e monitoramento dos planos de tratamento de riscos é o Trello. A seguir, disponibilizamos o link de acesso ao plano de tratamento de riscos do processo de provimento de cargos de servidores:

<https://trello.com/b/boXEKyop/trtgr02202102provimento-de-cargos-servidores>.

Os demais PTR ficam em <https://trello.com/w/trt610/home>.

Questão 24 (**Em todos os níveis da organização, os gestores que têm propriedade sobre riscos (primeira linha) monitoram o alcance de objetivos, riscos e controles chaves em suas respectivas áreas de responsabilidade?**) - Concordo

O acompanhamento e monitoramento dos Planos de Tratamento de Riscos dos processos críticos da instituição ocorrem por meio do Trello, nessa ferramenta os gestores de riscos conseguem visualizar a situação do plano, o andamento dos controles e podem registrar as pendências, contudo ainda estamos trabalhando para definição de um rol de indicadores mais consistente que possibilitem uma melhor avaliação dos riscos e dos resultados obtidos.

Questão 25 (**As funções que supervisionam riscos ou que coordenam as atividades de gestão de riscos (comitê de governança, grupos equivalentes da segunda linha) exercem suas atribuições de modo efetivo?**) - Concordo parcialmente

Periodicamente ocorrem reuniões com o SGR na qual são apresentados os indicadores de riscos e o monitoramento do Portfólio dos Planos de Tratamento de Riscos. Esse material é apresentado por meio de apresentações e disponibilizado para os membros do SGR. https://drive.google.com/drive/folders/1AprFQDkEIFAzB1clfAsx2uqxV1-KHy5d?usp=drive_link

Questão 28 (**São tomadas as medidas necessárias para a correção de deficiências e a melhoria contínua do desempenho da gestão de riscos em função dos resultados das atividades de monitoramento?**) - concordo parcialmente

As deficiências identificadas são reportadas para o SGR nas reuniões periódicas, na mesma ocasião, são propostas melhorias no processo de gestão de riscos. A seguir temos algumas evidências que mostram as sugestões de melhorias surgidas a partir do monitoramento.

https://drive.google.com/drive/folders/1AprFQDkEIFAzB1clfAsx2uqxV1-KHy5d?usp=drive_link

CGOVC

Questão 24 (**Em todos os níveis da organização, os gestores que têm propriedade sobre riscos (primeira linha) monitoram o alcance de objetivos, riscos e controles chaves em suas respectivas áreas de responsabilidade?**) - Concordo Parcialmente

Os gestores(as) de riscos de processos críticos fazem o registro e monitoramento dos Planos de Tratamento de Riscos correspondentes por meio do Trello, porém, em geral, considero que ainda não há indicadores com nível de precisão adequado, a fim de garantir uma satisfatória avaliação dos resultados.

Questão 25 (**As funções que supervisionam riscos ou que coordenam as atividades de gestão de riscos (comitê de governança, grupos equivalentes da segunda linha) exercem suas atribuições de modo efetivo?**) - Concordo Parcialmente

Documentação com o funcionamento e as atas dos comitês e subcomitês temáticos, especialmente o Subcomitê de Gestão de Riscos, disponível em: <https://www.trt6.jus.br/portal/colegiados-tematicos-pautas-atas-de-reuniao-e-atos-normativos>

Questão 28 (**São tomadas as medidas necessárias para a correção de deficiências e a melhoria contínua do desempenho da gestão de riscos em função dos resultados das atividades de monitoramento?**) - Concordo Parcialmente

Documentação com o funcionamento e as atas dos comitês e subcomitês temáticos. <https://www.trt6.jus.br/portal/colegiados-tematicos-pautas-atas-de-reuniao-e-atos-normativos>

Os atos que disciplinam a atuação dos comitês e subcomitês temáticos dispõem que as deliberações deverão ser consignadas em ata e encaminhadas à Presidência do Tribunal para apreciação, em consonância com a Resolução CSJT n. 325/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho. Registre-se que, antes da Resolução CSJT n. 325/2022, o antigo Comitê Gestor de Contratações já mantinha essa prática (vide proad 14867/2022).

Enfim, as atividades de monitoramento e comunicação ainda não foram estabelecidas de forma consistente na área de contratações.

A autoavaliação possibilitou identificar os aspectos que **necessitam ser** aperfeiçoados no TRT6, especificamente na gestão de riscos do macroprocesso de contratações, que é o foco da auditoria.

2.2 Achados de Auditoria

Apresenta-se, a seguir, a consolidação dos achados de auditoria, os esclarecimentos prestados pelas unidades e as considerações da equipe de auditoria:

A1. Normativo interno em desacordo com a Res CNJ 347/2020 e/ou 14.133/2021

Situação encontrada:

1.1 O normativo interno X, Art. 12 do [Ato TRT6-GP nº 514/2023](#) (política de gestão de riscos do TRT6) estabeleceu revisão, a cada dois anos, dos planos de tratamento de riscos (PTRs), no entanto a Res. do CNJ 347/2020 (Art. 30, IV) estabelece que seja anual.

1.2 O [ATO TRT6-GP Nº 655/2023](#) (Regulamenta o processo de contratação para aquisição de bens e/ou prestação de serviços no âmbito do TRT6) não considerou a gestão de riscos como instrumento da governança, no entanto, indica que se siga as orientações do CNJ. O Art. 5º, IV da Res nº 347/2020 do CNJ orienta como instrumento " IV - O Plano de Tratamento de Riscos do macroprocesso de contratações".

1.3 O [ATO TRT6-GP Nº 655/2023](#) confere ao mapa de riscos o mesmo papel do macroprocesso de contratação uma vez que considera todas as etapas da contratação.

O art.16 da [PORTARIA SEGES/ME Nº 8.678, DE 19 DE JULHO DE 2021](#) elucida a diferença:

Art. 16. Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão de riscos e ao controle preventivo do processo de contratação pública: [...]
I níveis do metaprocesso de contratações e dos processos específicos de contratação;
II - realizar a gestão de riscos e o controle preventivo do metaprocesso de contratações e dos processos específicos de contratação, quando couber, conforme as diretrizes de que trata o inciso I;
[...]

Evidência(s):

Ato TRT6-GP Nº 514/2023;
Ato TRT6-GP Nº 655/2023, Art. 3º.
ATO TRT6-GP Nº 655/2023, Art. 3º.

Critério(s):

Res CNJ 347/2020 (Art. 30, IV)

Art. 16 da Portaria SEGES/ME Nº 8.678, DE 19 DE JULHO DE 2021.

Causa(s) Provável(is):

Não identificada.

Efeito(s):

Descumprimento de normativo (1.1 e 1.2 e 1.3)

Indicativo de falha no processo de contratação (1.1).

Proposta de Encaminhamento: **Submeter minuta de revisão do normativo.**

Esclarecimento dos responsáveis(Considerações da CGOVC sobre o achado preliminar A1):

Em relação ao relatado no subitem 1.1, esta coordenadoria considera que, quando da próxima revisão da política de gestão de riscos do TRT6, a redação poderá ser aprimorada, no sentido de explicitar a necessidade de observância de prazo inferior de revisão, quando assim estabelecido por norma superior.

Sobre o informado no subitem 1.2, considero que a redação do Art. 3º do Ato TRT6-GP nº 655/2023 não deve ser interpretada de forma isolada, nem tão pouco teve a intenção de estabelecer um rol taxativo dos instrumentos de governança das contratações a serem observados pelo Tribunal. Corroborando com esse entendimento, observa-se que nos considerandos do ato, há citação expressa à Resolução CNJ nº 347. Ainda, o inciso I do parágrafo segundo do artigo primeiro do ato regulamentador do Tribunal, reafirma que as contratações do Tribunal observarão "I - as diretrizes, resoluções e recomendações estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho que versem sobre o tema".

Embora não esteja citada explicitamente no artigo 3º do ato em questão, a gestão de riscos é parte integrante dos processos do Tribunal, perpassando, inclusive, os planos indicados no artigo em questão, por ocasião dos seus processos de elaboração ou revisão, por exemplo. Importante registrar que o ato regulamentador das contratações do TRT6 dedicou uma seção específica para tratar dos aspectos relacionados à gestão de riscos das contratações, e indica, expressamente, a necessidade de observância da metodologia definida pelo Tribunal sobre o tema.

Dessa forma, em ambos os casos, considero que os achados preliminares, embora possam ser tratados como oportunidade de melhoria, devem, contudo, aguardar a próxima revisão geral dos normativos citados, uma vez que estas questões específicas podem ser esclarecidas pela Presidência, conforme previsão contida nos artigos 17 e 93 dos Atos TRT6-GP nºs 514/2023 e 655/2023, respectivamente, ambos com a seguinte redação: "Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TRT6".

Quanto ao subitem 1.3, cabe esclarecer que a indicação constante no §3º, art. 27 do Ato TRT6-GP nº 655/2023, relativa ao mapa de riscos, é dirigida ao processo de contratação específico, ao contrário da interpretação assinalada no achado preliminar em questão.

Serve para reforçar a necessidade de avaliação dos riscos inaceitáveis, que possam comprometer o objetivo da contratação, em todas as suas fases. A designação da fase em que o risco poderá ocorrer é informação adicional e está em consonância com a recente Resolução CSJT nº 364/2023, que dispõe sobre a Política de Governança e Gestão das Contratações da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

TABELA 4 - Ações Corretivas propostas para o achado A1

ação corretiva		Responsável	início	término
item 1.1	Elaboração de proposta de alteração do Ato TRT6-GP Nº 514/2023, a fim de que a periodicidade de revisão do Plano de Tratamento de Riscos do Processo de Aquisição de Bens e Contratação de Serviços passe a ser anual.	Coordenadora da CIPIN	01/01/2024	31/03/2024
item 1.2	Elaboração de proposta para aprimoramento do Ato TRT6-GP Nº 655/2023	Coordenador do Grupo de Trabalho a ser instituído para revisão do Ato TRT6-GP 655/2023	01/10/2024	30/11/2024

Fonte: Elaboração Própria com base no doc. 62

- **Avaliação da manifestação:** As unidades corroboraram com o achado, bem como com a proposta de encaminhamento. Ações corretivas apresentadas, por meio dos itens 1.1 e 1.2 do plano de ação (doc 62), a princípio, são consideradas apropriadas e suficientes para a regularização da inconsistência, dispensando-se a renovação da recomendação ou propositura de novo encaminhamento.

A.2 Não atualização anual do plano de tratamento de risco do macroprocesso da contratação.

Situação encontrada:

Plano de tratamento de Riscos (Aquisição de bens e contratações de serviços) sem atualização. Consta plano de tratamento original (em 14/12/2017) e uma revisão (riscos específicos) no contexto da pandemia (em 10/07/2020).

Evidência(s):

Documentos disponíveis na intranet TRT6, acesso 17/11/2023:

- 1) Plano original em 14/12/2017 PTR Aquisições e Contratações(PDF)

2) Revisão em 10/07/2020 PTR - Aquisição de Bens e Contratação de Serviços(PDF/ODT) 2020

Anexo do PTR - Aquisição de Bens e Contratação de Serviços(PDF/ODS)

3) Pronunciamento das dos responsáveis pelas unidades auditadas CGOC e DPI durante a reunião do dia 29/9/2023 na SAUD com a equipe de auditoria.

Critério(s):

Art. 30, IV, da Resolução CNJ nº 347/2020.

Causa(s) Provável(is):

Cultura organizacional não orientada a riscos.

Efeito(s):

Descumprimento de normativo;

Indicativo de falha no processo de contratação;

Potencial diminuição da eficiência.

Proposta de Encaminhamento: **Atualizar anualmente o plano de tratamento de risco do macroprocesso da contratação.**

Esclarecimento dos responsáveis: (Considerações da CGOVC sobre o achado preliminar A2):

Inicialmente, cabe esclarecer que o Subcomitê Gestor de Riscos aprovou, em reunião realizada no dia 31/07/2023, que o levantamento de riscos do macroprocesso de Aquisição de Bens e Contratação de Serviços seja realizado no primeiro semestre de 2024 (proad 16.454/2023).

Contudo, a Coordenadoria de Licitações em Contratos já iniciou as tratativas com a Coordenadoria de Integridade, Processos e Iniciativas Nacionais, com vistas a estabelecer cronograma de revisão do Plano de Tratamento de Riscos do Macroprocesso de Aquisição e Contratação de Serviços, iniciativa que contará com a participação desta Coordenadoria.

TABELA 5 - Ação Corretiva proposta para o achado A2

ação corretiva		responsável	início	término
item 2.1	Ajustar o processo de revisão dos planos de tratamento de riscos, considerando as especificidades do macroprocesso de Aquisição de Bens e Contratação de Serviços	Coordenadora da CIPIN	01/01/2024	31/03/2024

Fonte: Elaboração Própria com base no doc 62

- **Avaliação da manifestação:** As unidades corroboraram com o achado, bem como com a proposta de encaminhamento. A ação corretiva apresentada, por meio do item 2.1 do plano de ação (doc 62), a princípio, é considerada apropriada e suficiente para a regularização da inconsistência, dispensando-se a renovação da recomendação ou propositura de novo encaminhamento.

Importa considerar, ainda, as tratativas que já se encontram em andamento, com previsão de realização do levantamento de riscos do macroprocesso de Aquisição de Bens e Contratações de Serviços no primeiro semestre de 2024, e, ainda, revisão do PTR, o que permitirá a regularização da exigência do CNJ.

A.3 Plano de tratamento de risco do macroprocesso da contratação em desacordo com a metodologia do TRT6.

Situação encontrada:

Plano de tratamento de Riscos (Aquisição de bens e contratações de serviços) sem apuração do risco residual, sem elencar os controles existentes.

Evidência(s):

1) Plano original em 14/12/2017;

PTR Aquisições e Contratações(PDF)

2) Revisão em 10/07/2020

PTR - Aquisição de Bens e Contratação de Serviços(PDF/ODT) 2020

Anexo do PTR - Aquisição de Bens e Contratação de Serviços(PDF/ODS)

Critério(s): Metodologia de Gestão de riscos do TRT6 e versão original;

Causa(s) Provável(is):

Não identificada.

Efeito(s):

Descumprimento de normativo.

Potencial ocorrência de riscos residuais acima do tolerável.

controles excessivos ou ineficazes; e ausência de avaliação dos controles mantidos pela organização.

Proposta de Encaminhamento: **Ajustar o Plano de tratamento de risco do macroprocesso da contratação com a metodologia do TRT6.**

Esclarecimento dos responsáveis: Considerações CGOVC sobre o achado preliminar A3

Esclarece-se que o novo plano de tratamento de riscos do macroprocesso de contratações observará a metodologia de gestão de riscos atual do Tribunal, corrigindo-se os problemas ocorridos nos planos elaborados em 2017 e 2020.

TABELA 6 - Ações Corretivas propostas para o achado A3

ação corretiva		responsável	início	término
item 3.1	Reunião inicial com as equipes auditadas para alinhamento quanto aos normativos e metodologia de gestão de riscos do TRT6.	Coordenadora da CIPIN	22/11/2023	22/11/2023
item 3.2	Reuniões com as unidades envolvidas no macroprocesso de contratações para levantamento de riscos.	Coordenadora da CIPIN	15/01/2024	31/03/2024
item 3.3	Elaboração de novo Plano de Tratamento de Risco (PTR) do Macroprocesso de Aquisição de Bens e Contratação de serviços.	Coordenador da CLC	01/02/2024	15/04/2024

Fonte: Elaboração Própria com base no doc. 62

- **Avaliação da manifestação:** As unidades corroboraram com o achado, bem como com a proposta de encaminhamento. As ações corretivas apresentadas, por meio dos itens 3.1, 3.2 e 3.3 do plano de ação (doc 62), a princípio, são consideradas apropriadas e suficientes para a regularização da inconsistência, dispensando-se a renovação da recomendação ou propositura de novo encaminhamento.

A.4 Ausência de adoção pelo gestor de risco do plano de tratamento de riscos do macroprocesso de contratação.

Situação encontrada:

O atual PTR do macroprocesso de contratação do TRT6 identifica 20 riscos, portanto, poucos riscos identificados; riscos como negativa de objetivos (Risco 1- realizar aquisições que não atendam as necessidades da instituição).

Evidência(s):

- 1) Plano original em 14/12/2017: PTR Aquisições e Contratações(PDF)
- 2) Revisão em 10/07/2020: PTR - Aquisição de Bens e Contratação de Serviços(PDF/ODT) 2020.

Anexo do PTR - Aquisição de Bens e Contratação de Serviços(PDF/ODS)

Processo de contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva para cinco elevadores de fabricação Hyundai, junto a Elevadores Super Ltda: Proad 12.060/2018 (pregão) - f. 08/09; 19.575/2018 (gestão contrato);
Processo de aquisição de veículos tipo Sedan: Proad 12.182/2023 (pregão) - f.655/658;
Proad 18.425/23 (gestão do contrato - contratada: Toyota do Brasil Ltda).

Critério(s):

(Art.18, X, da Lei 14.133/2021);

Conceitos da Portaria Seges nº 8678 de 2021, art. 16 e da Resolução CNJ nº 347/2020.

(Atende ao Art 169 caput da Lei 14133/2021.

Causa(s) Provável(is):

Cultura organizacional não orientada a riscos.

Efeito(s):

Necessidade de levantar os riscos de todas as etapas da contratação em vez de priorizar os riscos específicos, caso exista nos mapas de risco;
Potencial diminuição da eficiência.

Proposta de Encaminhamento: Promover ações para fomentar a cultura de gestão de riscos e a importância da utilização do Plano de tratamento de riscos do macroprocesso de contratação, após o atendimento das propostas de encaminhamento 2 e 3.

Esclarecimento dos responsáveis: Considerações CGOVC sobre o achado preliminar A4

Conforme esclarecido na resposta aos achados preliminares A2 e A3, a elaboração de um novo plano de tratamento de riscos do macroprocesso de contratações está previamente planejada para o primeiro semestre de 2024, e deverá abordar outros riscos, além dos indicados nos planos anteriores.

Corroboro com o entendimento de que a efetividade dos resultados buscados com a gestão de riscos passa por aspectos relacionados à cultura organizacional, conforme indicativo de causa dessa auditoria. Entendo também que ações de capacitação, bem como a disponibilização e o uso adequado de ferramentas, que facilitem o trabalho dos atores envolvidos, devem favorecer a eficiência do processo.

Importante, ainda, incluir a resposta à **RDI 44/2023/SAC/SAUD**, dada pelas unidades auditadas:

esclarecimentos da CGOVC (fls. 103/110)

1. Objeto: serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e componentes genuínos do fabricante em 05 (cinco) elevadores, tipo passageiro, de fabricação da Hyundai Elevadores do Brasil. Proad 12.060/18 - Pregão; Proad 19.575/18 - Gestão de contrato. CONTRATADA: ELEVADORES SUPER LTDA - EPP.

1.1 Os controles indicados no metaprocessos de compras públicas foram efetivos para essas contratações? Trata-se de licitação na modalidade pregão eletrônico, solicitada pela Coordenadoria de Engenharia de Manutenção - CEMA (unidade requisitante) em maio de 2018, tendo sido homologada em 23/08/2018. Compulsando os autos do processo de contratação (proad 12.060/2018), verifica-se que o processo licitatório ocorreu sem problemas e o contrato administrativo foi firmado em 31/08/2018. Durante a fase de seleção do fornecedor, houve aplicação de controle por meio de recomendação da Assessoria Jurídico-Administrativa (Parecer AJA nº 109/2018), que versou sobre a necessidade de ajustes no edital, incluindo termo de referência e minuta contratual, o que foi prontamente atendido pelas unidades responsáveis. Ao longo de cinco anos de relação contratual, observa-se o registro de duas ocorrências. A primeira, em janeiro de 2019, ocasião em que a empresa foi notificada para cumprimento de obrigações contratuais. Naquela

oportunidade, após os esclarecimentos da contratada, o gestor do contrato opinou pela não aplicação de penalidade, em razão das informações apresentadas e das providências promovidas pela empresa para efetiva correção dos problemas. A segunda, evidenciada por meio do Termo de Comunicação CEMA nº 002/2023 (doc. 514), enviado à empresa contratada em 08/08/2023 pela unidade gestora, consta a solicitação de correção de problemas relacionados ao elevador localizado no anexo do edifício-sede, com vistas à sua regular operação. Além disso, como medida de controle, foi realizada reunião, no dia 10/08/2023, em que participaram o Diretor da Secretaria Administrativa, representantes da empresa contratada, o responsável pela CEMA à época e o fiscal do contrato, para tratativas sobre as obrigações pactuadas, face ao longo período de indisponibilidade do elevador, cujas providências para correção já haviam sido solicitadas por meio do TC CEMA nº 2/2023.

1.2 Os controles indicados no processo específico foram adequados? Importante registrar que, quando da instrução do procedimento licitatório, o Tribunal não dispunha de modelo próprio de mapa de riscos, tendo sido adotado no processo em questão, de forma subsidiária, o modelo constante no Anexo IV da IN-05/2017-SEGES/MP, acolhendo-se sugestão da Coordenadoria de Licitações e Contratos (doc. 11 do proad 12060/2018). Naquela oportunidade, foram elencados os seguintes riscos: Risco 1. Licitação fracassar, tendo como consequência a interrupção da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores. Controle preventivo indicado Descrição detalhada do objeto e observação de suas especificações, pela Coordenadoria de Engenharia de Manutenção. Ação de contingência indicada Contratação provisória em caráter excepcional, uma vez que a atual manutenção decorre da garantia contratual, pela Coordenadoria de Engenharia de Manutenção. Ocorrência do risco Não houve ocorrência do risco em questão. Provavelmente, o controle preventivo indicado contribuiu para a não ocorrência do risco. Risco 2. Demora nos procedimentos das fases interna e externa da licitação, tendo como consequência a finalização do prazo da contratação atual sem que tenha havido término da licitação para nova contratação. Controle preventivo indicado Elaboração do ETP, com posterior confecção do TR em tempo suficiente para a tramitação do processo, obedecendo aos prazos descritos no Ato TRT-GP-nº 532/16, pela Coordenadoria de Engenharia de Manutenção. Ação de contingência indicada Contratação provisória em caráter excepcional, uma vez que a atual manutenção decorre da garantia contratual. Ocorrência do risco. Não houve ocorrência do risco em questão. Risco 3. Serviços executados de forma insatisfatória, ocasionando problemas nos equipamentos. Controle preventivo indicado Atuação da fiscalização do contrato, por servidores da Coordenadoria de Engenharia de Manutenção. Ação de contingência indicada Notificação da empresa para correção das obrigações contratuais efetuadas em desacordo com o pactuado, pela Coordenadoria de Engenharia de Manutenção. Ocorrência do risco O longo período de indisponibilidade de um dos elevadores do prédio anexo ao edifício-sede tem como causa aparente a falha de componente elétrico (inversor) de um dos subsistemas do elevador, de forma que não resta comprovado que a origem do problema tenha sido em razão de serviços de manutenção preventiva executados de forma insatisfatória. Contudo, observa-se nos autos que a unidade gestora realizou a ação de contingência prevista. Risco 4. Fechamento da empresa contratada, tendo como consequência a interrupção da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores. Controle preventivo indicado Verificação mensal da documentação fiscal. Ação de contingência indicada Contratação provisória em caráter excepcional. Ocorrência do risco Não houve ocorrência do risco em questão.

1.3 Ocorreu nesses objetos as atividades de monitoramento e comunicação? O mapa de riscos foi apresentado na instrução do processo, como parte integrante do planejamento das contratações, sendo de conhecimento de todas as unidades envolvidas na fase de seleção do fornecedor, incluindo as que atuam como instâncias de controle e de aprovação. Conforme já relatado, foram identificadas nos autos ações de controle e mitigação impulsionadas pela unidade gestora ou pela equipe de fiscalização, que demonstram atividades de monitoramento e controle.

1.4 Quais as lições aprendidas? Verifica-se nos autos a ocorrência de risco não previsto, relativo a problemas na cadeia de fornecimento de peças pelo fabricante ou rede de distribuição para o mercado local, tendo como consequência a indisponibilidade do elevador por período de tempo muito elevado. Observa-se a possibilidade de aperfeiçoamento do processo de levantamento, avaliação e registro dos riscos específicos da contratação em questão, bem como dos mecanismos de atualização do mapa de riscos.

1.5 Houve atualização do mapa de riscos? Não foi verificado nos autos a atualização do mapa de riscos.

2. Objeto: Aquisição de 20 veículos auto passeio tipo sedan para este TRT6 Proad 12.182-2023 - Pregão; Proad 18.425/23 - Gestão de contrato. CONTRATADA: TOYOTA DO BRASIL LTDA.

2.1 Os controles indicados no metaproceto de compras públicas foram efetivos para essas contratações? Em consulta aos proads indicados, verifica-se que o procedimento licitatório em questão observou o fluxo, documentos e atos previstos no metaproceto de contratações, conforme detalhamento a seguir. A demanda foi formalizada e o planejamento foi consolidado nos documentos próprios (estudos técnicos preliminares, pesquisa e mapa de preços, termo de referência, etc). • Foi realizada a classificação contábil da despesa e a reserva orçamentária. • O processo foi autuado com a devida fundamentação legal, tendo sido

elaborados minutas do edital e termo de contrato, bem como checklists para verificação da conformidade legal.

- A Diretoria-Geral analisou a instrução do processo, tendo solicitado diligências para esclarecimentos sobre possível contradição em requisitos definidos no ETP e o disposto no TR, bem como para dirimir dúvida em relação ao quantitativo solicitado, o que foi de pronto esclarecido pela unidade requisitante, Secretaria de Polícia Judicial (SPJ), justificativas que foram incluídas nos estudos técnicos preliminares e no termo de referência.
- A Assessoria Jurídico-Administrativa (AJA) analisou a instrução do processo, os termos das minutas do edital e do contrato, tendo sugerido alguns poucos ajustes na minuta do contrato. Destacou que a definição das especificações técnicas do veículo está no âmbito de competência da unidade requisitante, e que devem estar respaldadas por questões de ordem técnica ou prática, esclarecendo ser necessário que eventuais requisitos que não façam parte do espectro obrigatório estejam devidamente justificados no Termo de Referência, a fim de que não restrinjam, desmotivadamente, as opções de mercado. Nesta hipótese, a AJA esclareceu que a motivação deve deixar clara a necessidade diante da demanda a ser atendida. Ao final, emitiu parecer favorável, ressaltando-se quanto aos aspectos técnicos e econômico-financeiros, desde que atendida suas recomendações, bem como as já solicitadas pela Diretoria-Geral, em parecer prévio.
- Após pareceres da Diretoria-Geral e Assessoria Jurídico-Administrativa, a Secretaria de Polícia Judicial juntou novas versões de ETP e TR, assim como a Coordenadoria de Licitações e Contratos apresentou novas versões de minutas do edital e contrato, acatando as recomendações da Diretoria-Geral e AJA que, no metaprocessos de contratações, atuam como instâncias de controle interno.
- Observa-se, ainda, que o procedimento foi devidamente autorizado pela Presidência do Tribunal, que também aprovou os Estudos Técnicos Preliminares e o Termo de Referência, em suas versões finais.
- O Edital foi publicado e, embora não tenha havido impugnação, a licitação restou fracassada em sua primeira tentativa. Houve a repetição do certame, sem alteração do Edital ou dos valores de referência, tendo sido ofertado, na segunda oportunidade, lances por três licitantes, cada um com um modelo distinto de veículo.
- Na análise das propostas, a primeira proponente foi desclassificada, por desconformidade apontada pela unidade técnica.
- Após o cumprimento de diligências solicitadas pela unidade requisitante, quando da análise da proposta da empresa que apresentou o segundo menor valor, a pregoeira declarou a licitante vencedora do certame, adjudicando o objeto a seu favor.
- Não foi apresentado recurso e os procedimentos da licitação foram homologados pela servidora responsável pela Secretaria da Ordenadoria da Despesa.
- O contrato foi assinado e o cumprimento da obrigação pela empresa contratada para entrega do objeto encontra-se dentro do prazo de 90 dias corridos, contados a partir da assinatura do termo contratual. Pelo exposto acima, observa-se que unidades que desempenham o papel de controle interno no macroprocesso de contratação atuaram na mitigação de riscos da contratação. Verifica-se, ainda, que a licitação transcorreu sem impugnação ou recursos de qualquer natureza, tendo sido adjudicada por valor inferior ao preço de referência. Além disso, até a presente data, não há registro de descumprimento contratual ou de problemas de outra natureza.

2.2 Os controles indicados no processo específico foram adequados? Os seguintes riscos foram apontados no mapa que resume o plano de tratamento de riscos do processo em questão, e que foi elaborado na fase de planejamento da contratação. Risco 1. Não aprovação dos artefatos do Planejamento da Contratação, em razão da falta de liberação dos modelos de artefatos de planejamento da contratação da Lei nº 14.133/2021, tendo como consequência atraso no processo de aquisição. Nível de risco calculado no planejamento: médio. Resposta ao risco indicada no planejamento: mitigar. Controle preventivo indicado Fazer contatos com as unidades da cadeia do processamento da licitação para agilizar a liberação dos novos modelos, pela equipe de planejamento da contratação. Ação de contingência indicada Revisar todos os artefatos e fazer as alterações para a Lei nº 8.666/1993, pela equipe de planejamento da contratação. Ocorrência do risco Os controles apontados foram aplicados, em que pese não ter sido considerada como causa para o risco em questão, possíveis inconsistências nos artefatos de planejamento e de instrução do processo. Observa-se, no entanto, que houve atuação da Diretoria-Geral e da Assessoria Jurídico-Administrativa em relação a esta questão, face aos controles internos já definidos no macroprocesso de contratações. Risco 2. Insuficiência orçamentária para a aquisição, em razão da falta de previsão orçamentária e da falta de aderência da contratação ao PCA-2023 original, tendo como consequência atraso nos procedimentos de aquisição. Nível de risco calculado no planejamento: médio. Resposta ao risco indicada no planejamento: mitigar. Controle preventivo indicado Assegurar dotação orçamentária para esta contratação, pela Administração do TRT6. Ação de contingência indicada Priorizar ação em detrimento de outras ações, pela Administração do TRT6. Ocorrência do risco Não há registro de ocorrência do risco, tendo em vista que os recursos estavam disponíveis para a reserva orçamentária (pré-empenho). Risco 3. Licitação deserta ou fracassada, em razão da ausência de interessados na licitação ou da pesquisa de preços não retratar a realidade do mercado. Nível de risco calculado no planejamento: baixo. Resposta ao risco indicada no planejamento: mitigar. Obs: embora o nível de risco calculado seja "baixo", sendo tolerável, segundo o apetite a risco do Tribunal, a unidade optou por ações de controle para mitigação. Controle preventivo indicado Realizar pesquisa de preços no maior número possível dos

parâmetros indicados no art. 5º da IN 65/2021 SEGES/ME, pela equipe do planejamento da contratação. Ações de contingência indicadas Realizar nova pesquisa de preços, pela equipe de planejamento da contratação. Realizar nova licitação, pela Administração do TRT6. Ocorrência do risco Risco ocorreu. Como controle de contingência, foi indicada a realização de nova pesquisa de preços e/ou nova licitação. Contudo, a unidade requisitante julgou desnecessária a atualização do preço de referência, solicitando a repetição do certame, o que se demonstrou adequado, considerando que, no novo pregão, foram apresentadas três propostas.

2.3 Ocorreu nesses objetos as atividades de monitoramento e comunicação? As atividades de monitoramento dos riscos para a fase de gestão contratual estão a cargo do gestor do contrato. Consultando os autos do proad de acompanhamento do contrato, até a presente data, verifica-se que o objeto encontra-se dentro do prazo de entrega pelo fornecedor, não tendo sido registrada a ocorrência de nenhum evento de risco. Durante a fase de seleção do fornecedor, as ações de comunicação foram realizadas e registradas seguindo o fluxo do macroprocesso de contratação, a exemplo da informação fornecida pela pregoeira dando ciência da licitação fracassada, ocorrência de evento risco classificado como "Baixo" na fase de planejamento.

2.4 Quais as lições aprendidas? Observa-se a possibilidade de aperfeiçoamento do processo de levantamento, avaliação e registro dos riscos específicos da contratação em questão, bem como dos mecanismos de atualização do mapa de riscos.

2.5 Houve atualização do mapa de riscos? Não foi verificado nos autos a atualização do mapa de riscos.

esclarecimentos da CIPIN (fls. 113)

A Coordenadoria de Integridade, Processos e Iniciativas Nacionais (CIPIN) é unidade responsável pela implementação das diretrizes da gestão de riscos em termos de macroprocessos, processos organizacionais críticos e projetos estratégicos, porém, no atual contexto o acompanhamento dos riscos de um contrato em específico cabe às unidades gestoras/executoras do contrato. Assim, acreditamos que as unidades: SA, CLC e Governança de Contratações teriam melhores condições de responder com maior nível de detalhamento acerca da eficácia dos controles para o contrato específico.

esclarecimentos da CLC (fls. 117/120)

1- Objeto: serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e componentes genuínos do fabricante em 05 (cinco) elevadores, tipo passageiro, de fabricação da Hyundai Elevadores do Brasil. (Proad 12.060/18 - Pregão; Proad 19.575/18 - Gestão de contrato) CONTRATADA: ELEVADORES SUPER LTDA – EPP

a) Os controles indicados no metaprocessos de compras públicas foram efetivos para essas contratações? Os controles indicados no metaprocessos de compras públicas, assim compreendidos aqueles indicados no Plano de Tratamento de Riscos deste Regional elaborado em 2017, podem ter sido efetivos, na medida em que apenas dois eventos de riscos foram reportados como ocorridos durante a fase de gestão contratual (Docs. 37/38 e 514, do Proad nº 19.575/2018). A despeito desse fato, na minha percepção, no dia a dia do desenvolvimento das contratações, aquele parece ser um instrumento distante e que carece de atualização.

b) Os controles indicados no processo específico foram adequados? A metodologia de mapeamento de riscos adotada, conforme registro dos Estudos Técnicos Preliminares (fls. 08/09, do Proad nº 12.060/2018) e, posteriormente, no Mapa de Riscos (fls. 218/219, do Proad nº 12.060/2018), não foi a mais sofisticada, uma vez que, naquele momento, na minha percepção, a gestão de riscos, como tema a ser tratado pela Administração Pública em geral, ainda carecia de um maior amadurecimento. Prova disso, é que o modelo utilizado, à época, foi o simples constante do Anexo IV da IN nº 05/2017-MPDG. Todavia, embora o levantamento dos riscos e dos respectivos controles talvez não tenha sido o mais rico em detalhes, o que representa um possível ponto de melhoria, as ações preventivas e de contingência podem ter contribuído para a não ocorrência de outros riscos.

c) Ocorreu nesses objetos as atividades de monitoramento e comunicação? Tomando por base a análise de riscos do ETP (fls. 08/09, do Proad nº 12.060/2018), o mapa de riscos posteriormente juntado ao processo (fls. 218/219, do Proad nº 12.060/2018), e os dois eventos de riscos ocorridos (Docs. 37/38 e 514, do Proad nº 19.575/2018), ambos relacionados à indisponibilidade de funcionamento de elevadores, verifica-se que houve atuação da unidade gestora e da fiscalização do contrato no que se refere às atividades de monitoramento, controle e comunicação. No primeiro caso, após ser notificada, a empresa tomou providências, apresentou

justificativas e o gestor do contrato, entendendo razoáveis os esclarecimentos e o fato de que o problema foi resolvido, finalizou a ocorrência opinando pela não instauração de procedimento administrativo e, portanto, pela não aplicação de penalidade (Docs. 43/44, do Proad nº 19.575/2018). No caso da segunda comunicação, por outro lado, embora ocorridos controles para tentar solucionar o problema, o fato de o tempo de indisponibilidade ter sido desarrazoado é sintomático no que refere à gestão de riscos. Em verdade, partindo-se da premissa de que o contrato requer, originalmente, a reposição de peças genuínas, o que se depreende da leitura dos autos é que, com a ocorrência do fato excepcional e superveniente de encerramento das atividades da Hyundai no Brasil, o incremento do risco de falta de ditas peças não foi mapeado/monitorado. Não houve, por conseguinte, previsão de novas ações de mitigação, bem como de contingência, ocasionando numa resposta menos satisfatória ao problema.

d) Quais as lições aprendidas? A principal lição que deve ser aprendida neste processo está diretamente relacionada ao mapeamento dos riscos, que deve considerar todas as fases do metaprocessos de contratação (planejamento, seleção do fornecedor e gestão do contrato) e, dentro dele, atentar para que sejam indicadas as respostas aos riscos, as ações de mitigação e as ações de contingência. Importante, neste contexto, no que se refere à ocorrência do evento de risco mais recente, qual seja o de indisponibilidade do elevador por tempo além do razoável, vislumbrar a possibilidade de investir no enriquecimento do processo de levantamento de riscos específicos da contratação e dos mecanismos de monitoramento e atualização do mapa.

e) Houve atualização do mapa de riscos? Não houve atualização do mapa de riscos.

2- Objeto: Aquisição de 20 veículos auto passeio tipo sedan para este TRT6 (Proad 12.182-2023 - Pregão; Proad 18.425/23 - Gestão de contrato) CONTRATADA: TOYOTA DO BRASIL LTDA.

a) Os controles indicados no metaprocessos de compras públicas foram efetivos para essas contratações? Os controles indicados no metaprocessos de compras públicas, assim compreendidos aqueles indicados no Plano de Tratamento de Riscos deste Regional elaborado em 2017, podem ter sido efetivos, na medida em que apenas um evento de risco ocorreu no processo até agora, que foi o fracasso configurado na primeira tentativa licitatória, risco este mapeado como de nível baixo inclusive. A despeito desse fato, na minha percepção, no dia a dia do desenvolvimento das contratações, o Plano de Tratamento de Riscos (2017) parece ser um instrumento distante e que carece de atualização.

b) Os controles indicados no processo específico foram adequados? Neste processo, a metodologia de mapeamento de riscos e dos respectivos controles adotada, conforme registro dos Estudos Técnicos Preliminares (fls. 860/863 do Proad nº 12.182/2023), seguiu orientação mais moderna, mais técnica e mais adequada para o momento, embora, na minha percepção, o planejamento poderia ter levantado mais eventos de riscos.

c) Ocorreu nesses objetos as atividades de monitoramento e comunicação? No estágio atual da contratação, tendo sido finalizadas as fases de planejamento e de seleção do fornecedor, o monitoramento dos riscos tem lugar na fase de gestão do contrato, atividade precípua da unidade gestora. Dado que se trata de processo de contratação recente, ainda não totalmente concluído e sem ocorrência de evento de risco, espera-se que esteja havendo atividade de monitoramento. No que se refere à comunicação, é importante ressaltar que houve a ocorrência de risco mapeado para a fase de seleção do fornecedor, que foi o de licitação deserta ou fracassada. Em relação a ele, houve comunicação da pregoeira para a Administração, que resolveu repetir o certame.

d) Quais as lições aprendidas? Trata-se de processo recente, em que não houve ocorrência de evento de risco inaceitável (alto ou muito alto), contudo, na minha percepção, embora a demanda da Administração esteja sendo satisfeita conforme planejado, também vislumbro a possibilidade de se investir no enriquecimento do processo de levantamento de riscos específicos da contratação e dos mecanismos de monitoramento e atualização do mapa. **e) Houve atualização do mapa de riscos?** Não houve atualização do mapa de riscos.

TABELA 7 - Ações Corretivas propostas para o achado A4

ação corretiva		responsável	início	término
item 4.1	Desenvolvimento de painel de Business Intelligence para divulgação do novo PTR do macroprocesso de contratações	Coordenador da CGovC	01/03/2024	30/06/2024

item 4.2	Preparar campanha de divulgação sobre gestão de riscos.	Coordenadora da CIPIN	01/05/2024	31/05/2024
item 4.3	Oficina sobre gerenciamento de riscos em contratações com as unidades requisitantes	Coordenador da CLC	01/01/2024	31/03/2024

Fonte: Elaboração Própria com base no doc. 62

Avaliação da manifestação: Após análise e construção coletiva, as unidades corroboraram com o achado, bem como com a proposta de encaminhamento. As ações corretivas apresentadas, por meio dos itens 4.1, 4.2 e 4.3 do plano de ação (doc 62), a princípio, são consideradas apropriadas e suficientes para a regularização da inconsistência, dispensando-se a renovação da recomendação ou propositura de novo encaminhamento

A.5 Incipiência nas atividades de monitoramento e comunicação nos níveis estratégico, tático e operacional no gerenciamento de riscos.

Situação encontrada:

As atividades de monitoramento e comunicação estão estabelecidas, mas ainda não são aplicadas de forma consistente no TRT6 para garantir que a gestão de riscos e os controles sejam eficazes e eficientes no desenho e na operação;

Verificou-se que não houve a atualização do mapa de risco na fase de gestão contratual no contrato individual;

Identificou-se falha na gestão contratual, constando o mapa de riscos apenas na fase de planejamento da contratação, não havendo posterior atualização na fase de gestão do contrato (Ex: processo de manutenção de elevadores). Já na licitação inicialmente fracassada, houve falha na fase de seleção do fornecedor e também não houve atualização na fase de gestão contratual (Ex: aquisição de veículos tipo Sedan).

Não identificação de reporte dos eventos de riscos na amostragem.

Evidência(s):

Processo de contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva para cinco elevadores de fabricação Hyundai, junto à Elevadores Super Ltda: Proad 12.060/2018 (pregão) - f. 08/09; 19.575/2018 (gestão contrato);

Processo de aquisição de veículos tipo Sedan: Proad 12.182/2023 (pregão) - f.655/658;

Proad 18.425/23 (gestão do contrato - contratada: Toyota do Brasil Ltda);

Pronunciamento dos gestores doc 37 e doc 45 e do Proad 17125/2023.

Critério(s):

Metodologia de Gestão de riscos do TRT6;

Art. 30, VI, da Resolução CNJ nº 347/2020.

Causa(s) Provável(is):

Cultura de riscos ainda não implementada na instituição;
treinamento insuficiente sobre a política de gestão de riscos do TRT6 e aplicação da metodologia.

Efeito(s):

Potencial criação e/ou manutenção de controles internos ineficazes;
Desconhecimento acerca dos riscos a que a área de contratações e cada contratação individualmente estão expostas (operacionais, de imagem, legais, orçamentários, etc).

Proposta de Encaminhamento: **Aprimorar as atividades de monitoramento e comunicação nos níveis estratégico, tático e operacional no gerenciamento de riscos.**

Esclarecimento dos responsáveis: Considerações da CGOVC sobre o achado preliminar A5

Considero que o aprimoramento das atividades relacionadas ao monitoramento e comunicação dos riscos abrange as ações indicadas no achado anterior (A4), assim como a possível revisão do processo de gerenciamento de riscos, com vistas à sua instrumentalização por meio de ferramentas adequadas a este propósito.

TABELA 8 - Ação Corretiva proposta para o achado A5

ação corretiva		responsável	início	término
item 5.1	Desenvolvimento e aplicação de plano piloto, com vistas ao aperfeiçoamento do gerenciamento de riscos de contratações	Coordenadora da CIPIN	01/01/2024	30/06/2024

Fonte: Elaboração Própria com base no doc. 62

- **Avaliação da manifestação:** Esse achado guarda relação com o A4. As unidades corroboraram com o achado, bem como com a proposta de encaminhamento. A ação corretiva apresentada, por meio do item 5.1 do plano de ação (doc 62), a princípio, é considerada apropriada e suficiente para a regularização da inconsistência, dispensando-se a renovação da recomendação ou propositura de novo encaminhamento.

3. Conclusão

3.1 Considerações sobre a questão e subquestões de auditoria

Realizados os testes e procedimentos estabelecidos no programa de auditoria, apresentam-se as considerações finais das questões de auditoria.

1ª Questão de Auditoria: Qual o nível de aderência da gestão de riscos do macroprocesso das contratações do TRT6 à Lei nº 14.133/2021, à Resolução CNJ nº 347/2020 e aos normativos internos?

A fim de responder à questão de auditoria, faz-se necessário, preliminarmente, apresentar o resultado dos exames das subquestões:

subquestões de auditoria	avaliação da equipe de auditoria
1.1 A alta administração do TRT6, como responsável pela governança das contratações, implementou processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos , a fim de avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, assegurando o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e, ainda, promovendo medidas que garantam maior eficiência, efetividade, eficácia e integridade nas contratações? (Art. 11, parágrafo único, da Lei nº14.133/2021; Art. 1º, § 1º, Art. 3º, III, VIII, Art. 4º, IV, Art. 5º, IV, da Resolução CNJ nº 347/2020)	Sim.
1.2 As contratações do TRT6 estão submetidas a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo (inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação), e, além de estar subordinadas ao controle social, optando por medidas que promovam segurança jurídica e observância aos custos e benefícios de sua implementação?	Sim, mas não de forma sistematizada, e não adota recursos de tecnologia da informação específicos.
1.3 A gestão de riscos subsidia a racionalização do trabalho administrativo ao longo do processo de contratações, com o estabelecimento de controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais? (Art. 30, parágrafo único da Resolução CNJ nº 347/2020)	Em grande parte, sim. O novo Ato TRT6-GP Nº 655/2023 evidencia isso, quando suprimiu alguns controles excessivos.
1.4 O TRT6 elabora anualmente plano de ação para tratamento dos riscos avaliados no macroprocesso de contratações? (Art. 30, IV, da Resolução CNJ nº 347/2020).	Questão tratada no achado A2 do relatório.
1.5 No Plano de Tratamento de Riscos estão previstas as ações a serem implementadas para reduzir a probabilidade e o impacto dos riscos avaliados no macroprocesso de contratações, com especificação dos controles de segurança que precisam ser implementados, responsáveis, prazos e recursos alocados?	Sim. E será aperfeiçoado conforme previsto no plano de ação.
1.5.1 Os controles indicados no metaprocessos de compras públicas são efetivos?	Os controles existentes não estão discriminados no macroprocesso de contratação. Será corrigido conforme plano de ação. A análise da efetividade dos controles de forma mais aprofundada ficou para próxima auditoria, testamos os controles de

	duas contratações apenas. Escolheu-se por amostra um pregão inicialmente fracassado, mas posteriormente repetido e com êxito, e um serviço, a fim de verificar acerca da implementação da gestão de riscos para possíveis eventos de riscos ocorridos em 2023. Em complementação a essa questão, considerar os apontamentos do achado A4.
1.6 O TRT6 promove capacitação em gestão de riscos nas contratações? (Art. 30, II, da Resolução CNJ nº 347/2020)?	Foi juntado ao processo de auditoria a lista da EJUD-6 com as ações de capacitação e respectivos participantes. Esse tema ficou detalhado nos achados.
1.7 O TRT6 assegura que os responsáveis pela tomada de decisão em contratações, em todos os níveis TRT6, tenham acesso tempestivo a informações quanto aos riscos aos quais está exposta a organização, inclusive para determinar questões relativas à delegação de responsabilidades, se for o caso? (Art. 30, VI, da Resolução CNJ nº 347/2020).	Em parte, sim. Conforme esclarecimento da gestora da CIPIN, a informação chega à alta gestão por meio do SGR. O gestor de risco tem conhecimento, contudo esse desdobramento para as demais instâncias precisa ser melhorado. O plano de ação enviado pelas unidades prevê esse desdobramento. Tratado nos achados 4 e 5.
1.8 Na fase preparatória das contratações, são consideradas a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual? (Art.18, X, da Lei 14133/21) Aqui se refere ao gerenciamento de riscos em nível de processo, contratação individual, riscos específicos, trata de mapa de riscos.	Sim.
1.8.1 A identificação de riscos é precedida de uma etapa de estabelecimento do contexto?	Sim.
1.8.2 O processo de identificação de riscos considera explicitamente a possibilidade de fraudes, burla de controles e outros atos impróprios, além dos riscos inerentes aos objetivos de desempenho, divulgação (transparência e prestação de contas) e de conformidade com leis e regulamentos?	Em parte, pois na identificação de riscos não considera explicitamente a possibilidade de fraudes, burla de controles e outros atos impróprios
1.8.3 A documentação da etapa de estabelecimento do contexto inclui elementos essenciais para viabilizar um processo de avaliação de riscos consistente?	Sim.
1.8.4 Os processos de identificação e análise de riscos envolvem pessoas e utilizam técnicas e ferramentas que asseguram a identificação abrangente e a avaliação consistente dos riscos?	Em grande parte sim. A identificação é abrangente, mas a avaliação ainda não é consistente. A Res <u>CSJT nº 364/2023</u> irá contribuir para melhoria, quando traça as seguintes diretrizes: Art. 51 (...) §2º A

	<p>avaliação de riscos materializa-se no documento Mapa de Riscos e deverá ser contemplada no ETP, incluindo os riscos relacionados à prorrogação contratual, quando aplicável. §3º O Mapa de Riscos deverá consolidar as análises realizadas e constará o registro das principais etapas do processo de gestão dos riscos aplicado à contratação proposta, quais sejam: I - objeto de análise: produto ou serviço a ser contratado; II - objetivo a ser alcançado/propósito da contratação; III - gestor(a) de riscos; IV - etapa da contratação; V - eventos de riscos identificados; VI - causas e consequências de cada evento; VII - probabilidade; VIII - impacto; IX - controles existentes; X - Nível de Riscos Residual (NRR); e XI - plano de tratamento dos riscos priorizados: ação preventiva, ação de contingência, responsáveis e prazos. §4º O Tribunal poderá adotar modelo diverso desde que contemple os elementos mínimos constantes do Mapa de Riscos anexo a esta Resolução – Anexo II.</p>
<p>1.8.5 No registro de riscos (sistema, planilhas ou matrizes de avaliação de riscos), a documentação da identificação e análise dos riscos contém elementos suficientes para apoiar um adequado gerenciamento dos riscos?</p>	<p>Sim.</p>
<p>1.8.6 Em que medida as atividades de avaliação e resposta a riscos são aplicadas de forma consistente aos riscos identificados e analisados como significativos?</p>	<p>Em fase de aprimoramento.</p>
<p>1.8.7 Os critérios estabelecidos para priorização de riscos são adequados para orientar decisões seguras por toda a organização?</p>	<p>Sim.</p>
<p>1.9 A seleção de respostas para tratar riscos considera todas as opções de tratamento e o seu custo-benefício?</p>	<p>Sim.</p>
<p>1.9.1 Os responsáveis pelo tratamento de riscos são envolvidos no processo de avaliação e seleção das respostas e são formalmente comunicados das ações de tratamento decididas?</p>	<p>Envolvidos, sim. Quanto à comunicação, aplica-se a resposta do item 1.7.</p>

1.9.2 A documentação da avaliação e seleção de respostas a riscos inclui elementos suficientes para permitir o gerenciamento adequado da implementação das respostas?	Sim.
1.9.3 Em que medida as atividades de monitoramento e comunicação estão estabelecidas e são aplicadas de forma consistente na organização?	Estão estabelecidas, mas não aplicadas de forma consistente.

Diante dos apontamentos e considerações acima, **conclui-se** que a gestão de riscos do macroprocesso de contratações **está aderente à Resolução nº 347/2020 do CNJ, a Nova Lei de Licitações (Lei nº14.133/2021), bem como ao normativo interno**, exceto nos itens pontuados nesta auditoria que serão aperfeiçoados pelas unidades. As inconsistências identificadas são passíveis de correção e não comprometem a integridade institucional.

Registre-se, por fim, que no dia 11 de dezembro de 2023 foi realizada a reunião técnica com os titulares da Coordenadoria de Integridade, Processos e Iniciativas Nacionais, da Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras, e da Coordenadoria de Licitações e Contratos-CLC, na qual foram apresentados os resultados das subquestões e as conclusões do presente trabalho de auditoria. Na ocasião, noticiou-se o acolhimento das ações corretivas do Plano de Ação (Doc.62), considerado adequado e suficiente, a princípio, para a regularização das inconsistências, dispensando-se a propositura de recomendações.

3.2 Benefícios obtidos

As ações corretivas apresentadas pelas unidades auditadas para o atendimento das propostas de encaminhamento, por meio do Plano de Ação (doc 62), uma vez implementadas, irão promover o aperfeiçoamento da governança e da gestão das contratações com a consequente obtenção dos resultados pretendidos nas aquisições de bens e serviços do TRT6.

4. Proposta de Encaminhamento

Diante das correções efetuadas e iniciativas propostas pelas unidades auditadas (doc 62), que contribuirão para o aprimoramento da governança e da gestão das contratações, entende-se que não há necessidade de proposição de recomendação ou de sugestão de melhoria.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

Equipe de Auditoria

Patrícia Inês Bacelar G de Melo
auditora responsável - matrícula 1672

Ana Claudia Batista Voss
auditora assistente - matrícula 1231

De acordo com a conclusão e proposta de encaminhamento do Relatório de Auditoria **RA-6/2023/SAC/SAUD.**

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

Avany Gomes da Cunha Cavalcanti
Diretora da Secretaria de Auditoria

Apêndices

Lista de Tabelas

- Tabela 1 - Avaliação das Respostas dadas pelas Unidades Auditadas
- Tabela 2 - Níveis de Maturidade da Gestão de Riscos
- Tabela 3 - Consolidação dos Resultados
- Tabela 4 - Ações Corretivas propostas para o achado A1
- Tabela 5 - Ação Corretiva proposta para o achado A2
- Tabela 6 - Ações Corretivas propostas para o achado A3
- Tabela 7 - Ações Corretivas propostas para o achado A4
- Tabela 8 - Ação Corretiva proposta para o achado A5